



**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA**

**Nº. 074/2017**

*Estabelece linhas gerais para estruturação de fundamentos que possibilitem a criação de uma política de pagamentos a fornecedores e credores de contratos, no âmbito da SANEAGO, orientada na observância do vencimento por ordem cronológica, das faturas já disponíveis e aptas para pagamento no "Contas a Pagar" da Companhia.*

A Diretoria da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, considerando a:

- previsão legal, contida da Lei nº 8.666/1993, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, e, por conseguinte, a observância à estrita ordem cronológica, e suas ressalvas, das datas de suas exigibilidades;
- necessidade de padronizar aspectos complementares a essa regra, de forma a assegurar sua aplicação uniforme no âmbito da SANEAGO, garantindo maior eficiência e racionalidade à utilização dos recursos financeiros;
- adequada observação e cumprimento aos requisitos e critérios, nos procedimentos administrativos prévios ao efetivo pagamento das faturas, por parte dos fornecedores e gestores dos contratos, tais como: protocolização, requisitos documentais e contratuais, regularidades fiscais, assinaturas e autorizações necessárias, que garantam a condição de pagamento das faturas;
- disposição de assegurar a transparência administrativa em atenção às determinações da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

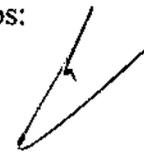
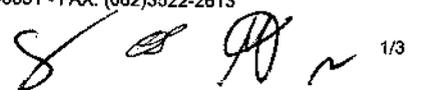
**RESOLVE:**

**Art. 1º** Reconhecer, em caráter prioritário, por suas características e grau de exigibilidade, as despesas relacionadas a:

- I - folha de pagamento;
- II - tributos;
- III - empréstimos e financiamentos;
- IV - parcelamentos preexistentes; e
- V - concessionárias de serviços públicos.

**Art. 2º** Determinar a organização das faturas devidas a fornecedores e credores de contratos, no âmbito da SANEAGO, que estejam aptas para pagamento, observando-se a ordem cronológica de exigibilidade, dispondo as mesmas em listas pelas seguintes categorias de contratos:

- I - materiais;
- II - investimentos;

  
  
 1/3



## Saneamento de Goiás S.A.

- III - serviços;
- IV - materiais e serviços críticos;
- V - órgãos públicos;
- VI - reprogramações administrativas.

**Art. 3º** Invocar a competência estatutária do Diretor de Gestão Corporativa, constante do art. 39, do Estatuto Social, em especial, no inciso III, para em conjunto com a Superintendência de Finanças e suas unidades relacionadas, dentro da capacidade financeira da Companhia e, resguardada a disposição prioritária contida no art. 1º, estabelecer montantes financeiros para destinação das exigibilidades constantes das listas contidas nos incisos do art. 2º, desta Resolução.

**Art. 4º** Determinar o cumprimento mensal, das programações de pagamento, em observância à ordem cronológica de pagamentos das faturas aptas, entre as categorias contratuais contidas nos incisos do art. 2º, desta Resolução.

**Art. 5º** Incumbir à Superintendência de Finanças, em conjunto com suas unidades relacionadas, a operacionalização da ordem de priorização de pagamentos, identificando faturas aptas para pagamento entre as categorias contratuais contidas nos incisos do art. 2º, desta Resolução.

**Parágrafo Único.** A SANEAGO efetuará os pagamentos devidos por meio de crédito em conta-corrente, do fornecedor, em banco designado pelo mesmo.

**Art. 6º** Admitir, visto que as demais categorias listadas no art. 1º, desta Resolução, se autodeterminarem conceitualmente, o entendimento para as seguintes categorias:

**I** - "materiais e serviços críticos" - compreendem-se as exigibilidades decorrentes dos produtos e serviços, afetos essencialmente à operação e funcionamento da Companhia, e que seus eventuais abastecimentos estejam fundados na continuidade da prestação dos serviços realizados pela SANEAGO, e em contrapartida que a condicionante financeira não seja determinante e nem provoque solução de continuidade na prestação dos serviços;

**II** - "reprogramações administrativas" - compreendem-se todas as exigibilidades, devidas a fornecedores, vencidas até 31/12/2016 e que não foram quitadas até aquele exercício. Os volumes financeiros serão considerados cumulativa e individualmente por credor, e serão quitados parceladamente, a partir de março de 2017, observando-se os seguintes prazo de parcelamento:

Demonstrativo de valores e parcelas	
Valor	Parcelas
até R\$ 10.000,00	1
de R\$ 10.000,01 até 100.000,00	2
de R\$ 100.000,01 até 500.000,00	4
de R\$ 500.000,01 até 1.000.000,00	5
de R\$ 1.000.000,01 até 2.000.000,00	6
de R\$ 2.000.000,01 até 3.000.000,00	7
de R\$ 3.000.000,01 até 4.000.000,00	8
acima de R\$ 4.000.000,00	12



## Saneamento de Goiás S.A.

**Art. 7º** Determinar a publicação mensal da programação de pagamento na página da SANEAGO na Internet.

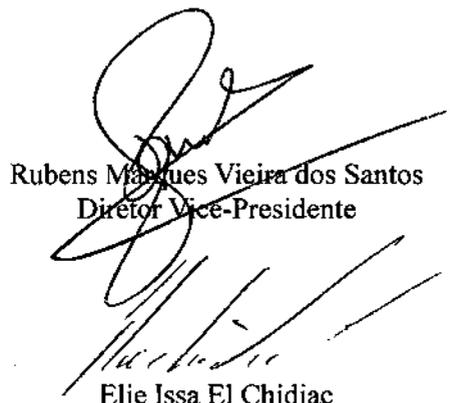
**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA, aos **07 de abril de 2017**.



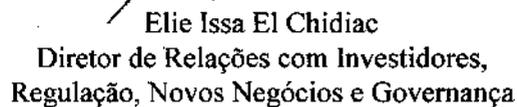
Jalles Fontoura de Siqueira  
Diretor Presidente



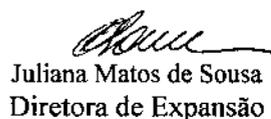
Rubens Marques Vieira dos Santos  
Diretor Vice-Presidente



Marcelo de Mesquita Lima  
Diretor de Gestão Corporativa



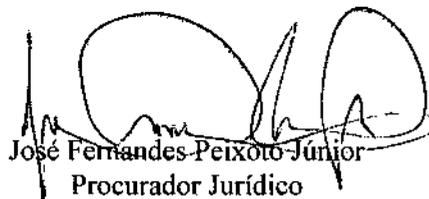
Elie Issa El Chidiac  
Diretor de Relações com Investidores,  
Regulação, Novos Negócios e Governança



Juliana Matos de Sousa  
Diretora de Expansão



Marco Túlio de Moura Faria  
Diretor de Produção



José Fernandes Peixoto Júnior  
Procurador Jurídico